

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

## **N.º 009/24**

**PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7**

**MENOR VALOR GLOBAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 08 DE ABRIL DE 2025 ÀS 10h00**

**PELO SITE [WWW.GOV.BR/COMPRAS](http://WWW.GOV.BR/COMPRAS).**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO.....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO .....	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS.....	7
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	7
11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA .....	8
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	10
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	12
16. DA HABILITAÇÃO.....	13
17. DOS RECURSOS.....	17
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	18
19. DO CONTRATO .....	18
20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO .....	18
21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
22. DO PAGAMENTO .....	19
23. DO REAJUSTE.....	19
24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	19
25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	20
26. DAS PENALIDADES .....	20
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
28. DOS ANEXOS.....	22
ANEXO I.....	23
TERMO DE REFERÊNCIA .....	23
ANEXO 2 .....	28
MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	28
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP .....	30
ANEXO 4 .....	31
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	31
ANEXO 5 .....	32
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR .....	32
ANEXO 6 .....	33
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	33
ANEXO 7 .....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	34
ANEXO 8 .....	35
MINUTA DE CONTRATO .....	35

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/24</b>	
<b>PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7</b>	
<b>1. Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
<b>2. Abertura da sessão pública eletrônica e recebimento das propostas:</b>	<b>2.1. Data de abertura da sessão: 08 de abril de 2025, às 10h00, pelo site <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.</b> <b>2.2. Recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o endereço <a href="http://www.gov.br/compras">http://www.gov.br/compras</a> até a data e horário limite de início da sessão de abertura.</b>
<b>3. Tipo: Menor Valor Global</b>	
<b>4. Dotação Orçamentária:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Órgão:</b> 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP</li> <li>• <b>Unidade:</b> 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP</li> <li>• <b>Programática:</b> 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária</li> <li>• <b>Despesa:</b> 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</li> <li>• <b>Fonte de Recurso:</b> 09.2.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados</li> <li>• <b>Nota de Reserva:</b> nº 534 - Data de Emissão 09/09/2024</li> <li>• <b>Tipo de Crédito Orçamentário:</b> 1 - Suplementar</li> </ul>
<b>5. Regime de Execução:</b>	Execução indireta de empreitada por preço global.
<b>6. Prazo de Vigência:</b>	O prazo do contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogável por mais 30 (trinta) meses, totalizando até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a contratada.
<b>7. Ordem de início dos serviços:</b>	<p>7.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais.</p> <p>7.2. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar a garantia contratual, conforme as disposições estabelecidas no edital.</p> <p>7.3. Após a expedição da ordem de início dos serviços, a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação todos os equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos.</p>
<b>8. Local de Execução dos Serviços:</b>	Os serviços serão executados na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.
<b>9. Critério de Julgamento e Classificação:</b>	Menor Preço Global para a execução dos serviços no período de 30 (trinta) meses.
<b>10. Reajuste:</b>	<p>10.1. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou por outro indexador que venha a substituí-lo.</p> <p>10.2. Para fins de reajustamento de preços, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como data-base a data de entrega das propostas.</p>
<b>11. Pagamento:</b>	11.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, com vencimento de 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.
<b>12. Penalidades:</b>	<p>12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;</p> <p>12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o contratada recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;</p> <p>12.3. Advertência.</p> <p>12.4. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:</p> <p>12.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.</p> <p>12.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.</p> <p>12.4.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPCFIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.</p> <p>12.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos;</p> <p>12.4.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.</p>
<b>13. Informações/Esclarecimentos:</b>	Devem ser feitos das 9h às 16h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, por e-mail: <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a> , observando o item 7 do edital.
<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.	

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. PREÂMBULO

---

**1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento, n.º 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário assinalados no item 2 do Quadro Resumo do Edital, realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, para aquisição do objeto referido no item 3 deste Edital.

**1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/16, do Decreto Municipal nº 56.475/15 e demais normas legais aplicáveis, além das disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DOS SITES WWW.GOV.BR/COMPRAS E COHAB.SP.GOV.BR.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

---

**2.1.** A participação no presente PREGÃO dar-se-á por meio de sistema eletrônico, acessível pelo site WWW.GOV.BR/COMPRAS.

**2.2.** A SESSÃO ELETRÔNICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

### 3. DO OBJETO

---

**3.1.** O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**3.2.** As Especificações Técnicas dos Equipamentos estão estabelecidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**3.2.1.** Equipamentos a serem instalados:

**3.2.1.1.** Quantidade: 08 (oito) equipamentos.

**3.2.1.2.** Locais de Instalação:

- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (CSGER);
- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICOM);
- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);
- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);
- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (GPATR);
- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DISOC);

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (GEGRE);
- 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

3.3. Da Subcontratação: É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no item 5 do Quadro Resumo deste Edital.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

5.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das dotações orçamentárias descritas no item 4 do Quadro Resumo deste Edital.

5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade a tal valor.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

---

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros assim que identificar incorreção ou quando se tornarem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros assim que identificar incorreção ou quando se tornarem desatualizados.

**7.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.6.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

**7.7.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:

**7.7.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;

**7.7.2.** Suspensa pela COHAB-SP;

**7.7.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**7.7.4.** Declarada impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.

**7.7.5.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**7.7.6.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**7.7.7.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**7.7.8.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**7.7.9.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**7.8.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.7:

**7.8.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação deste em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

**7.8.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COHAB-SP;

b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

**7.8.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

---

**8.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital.

**8.2.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br).

**8.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**8.4.** A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema ou no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A resposta à impugnação será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

### 10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

---

**10.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

**10.2.** A obtenção de benefícios a que se refere o item 10.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**10.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**10.5.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016.

### **11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

---

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**11.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**11.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**11.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**11.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**11.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na legislação.

**11.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**11.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

**11.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**11.5.** A falsidade na declaração de que trata o item 11.2 ou 11.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**11.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta; isso ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**11.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**11.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.10.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**11.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global para a prestação dos serviços objeto da presente licitação por 30 meses, considerando os serviços descritos no Anexo 1 – Termo de Referência.

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**12.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.4.1.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**12.4.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.3.** A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**12.4.4.** A proposta comercial final deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo 2 do presente edital, devendo constar:

**12.4.4.1.** O valor global dos serviços, considerando o prazo de 30 (trinta) meses e a franquia global de 70.000 cópias/mês, para a locação dos oito equipamentos.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**12.4.4.2.** A indicação da marca e o modelo dos equipamentos para análise do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**12.4.4.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**12.4.5.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas acompanhadas de **CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS**, dos equipamentos indicados na proposta.

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**13.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no item 9 do Quadro Resumo, para a prestação dos serviços descritos no Anexo 1 – Termo de Referência, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

**13.2.** O Pregão será realizado de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

### **14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**14.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**14.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando aplicável, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**14.3.** O sistema disponibilizará um campo específico para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**14.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema informará imediatamente o recebimento e o valor do lance registrado.

**14.5.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global para a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

**14.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**14.7.** O licitante somente poderá oferecer um lance com valor inferior ou com percentual de desconto superior ao último lance registrado pelo sistema.

**14.8.** O intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais dos lances será de R\$ 100,00 (cem reais), tanto para lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta.

**14.9.** Os lances serão apresentados publicamente e poderão ser sucessivamente ajustados, com possíveis prorrogações.

**14.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse período, o sistema prorrogará automaticamente a sessão por dois minutos se houver lances ofertados nos últimos dois minutos da etapa.

**14.11.** A prorrogação automática, conforme o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período de prorrogação, incluindo lances intermediários.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**14.12.** Se não houver novos lances conforme os itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente. O sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**14.13.** Se a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa para definir as demais colocações.

**14.14.** Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**14.15.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances de acordo com a ordem crescente de valores.

**14.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

**14.17.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

**14.18.** Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá continuar acessível para o envio de lances pelos licitantes.

**14.19.** Se a desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas, contadas a partir da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**14.20.** Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**14.21.** Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e comparará com os valores da primeira colocada, se esta for de maior porte, e com as demais classificadas, para aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**14.21.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**14.21.2.** A melhor classificada entre as microempresas e empresas de pequeno porte terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, conforme controlado pelo sistema, após comunicação automática.

**14.21.3.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o mesmo direito, dentro do prazo estabelecido.

**14.21.4.** Em caso de empate entre as propostas ou lances das microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para definir qual delas apresentará a melhor oferta.

**14.21.5.** Em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016.

**14.22.** Após a etapa de envio de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após a definição do resultado do julgamento.

**14.22.1.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, através de mensagens abertas no sistema, com o objetivo de reduzir o preço, após divulgação do valor de referência da licitação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**14.22.2.** A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após negociação, seja desclassificado por sua proposta estar acima do preço máximo definido pela Administração.

**14.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada por todos os licitantes.

**14.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**14.22.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta final (conforme modelo previsto no Anexo 2 do Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares para confirmação dos requisitos do Edital.

**14.22.5.1.** A proposta comercial final deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo 2 do presente Edital e deverá conter:

**14.22.5.1.1.** O valor global dos serviços, considerando o prazo de 30 (trinta) meses e a franquia global de 70.000 cópias/mês, para a locação dos oito equipamentos;

**14.22.5.1.2.** A marca e o modelo dos equipamentos para análise do atendimento das especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

**14.22.5.1.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação;

**14.22.5.1.4.** A proposta comercial deverá ser acompanhada de catálogos e/ou manuais técnicos com as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, em português.

**14.22.6.** O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido a partir de uma solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do prazo final.

**14.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto da licitação e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado neste Edital e seus anexos.

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas ou lances que apresentem um preço final superior ao preço máximo fixado, um desconto menor do que o exigido ou que sejam manifestamente inexequíveis.

**15.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos. A exceção é quando a proposta se refere a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie total ou parcialmente à remuneração.

**15.4.** Qualquer interessado pode solicitar diligências para verificar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

**15.5.** Se for necessário suspender a sessão pública para realizar diligências, a sessão só poderá ser reiniciada com um aviso prévio no sistema de, no mínimo, vinte e quatro horas. A suspensão será registrada em ata.

**15.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos digitais complementares por meio de uma funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas. A não apresentação desses documentos pode levar à não aceitação da proposta.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**15.7.** O Pregoeiro pode prorrogar o prazo estabelecido se o licitante solicitar fundamentadamente por meio do chat antes do término do prazo.

**15.8.** Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar estão aqueles que detalham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência. Também podem ser solicitados catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meio eletrônico ou, se indicado pelo Pregoeiro, por outro meio e prazo. A não apresentação desses documentos pelo sistema eletrônico pode levar à não aceitação da proposta.

**15.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.10.** Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará a nova data e horário para a continuidade da mesma por meio do “chat”.

**15.11.** Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta for rejeitada, e antes de passar à análise da proposta subsequente, o sistema realizará nova verificação para identificar a ocorrência de empate ficto, conforme os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006. A disciplina será a estabelecida previamente, se aplicável.

**15.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de profissionais da COHAB-SP para auxiliar em sua decisão.

**15.13.** Após a análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro divulgará o valor de referência da licitação e iniciará a verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposto neste Edital.

## 16. DA HABILITAÇÃO

---

**16.1.1. Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**16.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**16.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve ser acompanhado da ata de eleição de seus administradores.

**16.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício.

**16.1.1.4.** Decreto de autorização ou equivalente, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim exigir.

**16.1.2. Qualificação Econômico-Financeira** - Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**16.1.2.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

**16.1.2.1.1.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

**16.1.2.2.** Em substituição aos documentos exigidos no item **16.1.2.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

**16.1.2.2.1.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

**16.1.2.3.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

**16.1.2.3.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

**16.1.2.3.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

**16.1.2.3.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

**16.1.2.3.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**16.1.2.4.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens **16.1.2.1.** ou **16.1.2.2.**, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**16.1.2.5.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**16.1.2.5.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**16.1.2.5.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

### **16.1.3. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

**16.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**16.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se aplicável, relativo à sede da licitante e ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

**16.1.3.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**16.1.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**16.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº 12.440/11.

**16.1.3.6.** Se a licitante tiver sede no Estado de São Paulo, deve apresentar uma das seguintes certidões:

**16.1.3.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

**16.1.3.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**16.1.3.7.** Se a licitante tiver sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos, tanto inscritos quanto não inscritos na dívida ativa.

**16.1.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados à prestação licitada.

**16.1.3.9.** Se a licitante estiver sediada fora do Município de São Paulo e cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados à prestação licitada.

**16.1.3.10.** Se a licitante estiver sediada fora do Município de São Paulo e não estiver cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, atestando o não cadastramento e a inexistência de débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados à prestação licitada, conforme o modelo Anexo 3 deste Edital.

**16.1.3.11.** A licitante poderá comprovar a regularidade também por meio de:

**16.1.3.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

**16.1.3.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando, neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas que demonstrem essa situação.

### **16.1.4. Qualificação Técnica Exigida**

**16.1.4.1.** Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deve apresentar:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**16.1.4.1.1.** Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares, com características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

**16.1.4.1.1.1.** Os atestados e/ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhada do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados e contendo a identificação completa do órgão e do representante que os subscreve.

### **16.1.5. Declarações**

**16.1.5.1.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, conforme o modelo Anexo 4 do Edital.

**16.1.5.2.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, conforme o modelo Anexo 5 deste Edital.

**16.1.5.3.** Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e medicina do trabalho, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outras disposições pertinentes, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, conforme o modelo Anexo 6 deste Edital.

**16.1.5.4.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e a Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/2016. A declaração deve ser assinada pelo representante legal, conforme o modelo Anexo 7 deste Edital, observando as disposições do item 10 deste Edital, incluindo a prestação de declaração falsa, conforme o subitem 10.4.

**16.1.5.5.** No caso de microempreendedor individual, a declaração mencionada no subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

**16.2.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos por ele.

**16.3.** A comprovação dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será necessária somente quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou quando a lei exigir expressamente.

**16.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo corrigir ou alterar os registros assim que identificar incorreções ou desatualizações.

**16.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá resultar na desclassificação do licitante durante a fase de habilitação.

**16.6.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**16.7.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

**16.8.** A verificação no SICAF ou a exigência de documentos não contidos nele será feita somente em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.8.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, conforme previsto no edital, serão exigidos, em qualquer caso, somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**16.8.2.** Se a fase de habilitação ocorrer antes da apresentação de propostas e lances e do julgamento, a verificação ou exigência de documentos ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**16.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência para:

**16.9.1.** Complementar informações sobre documentos já apresentados, se necessário para apurar fatos existentes na abertura do certame; e

**16.9.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**16.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.11.** Se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda ao edital, respeitado o prazo do subitem 16.7.

**16.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender ao edital, após a conclusão dos procedimentos do subitem anterior.

## 17. DOS RECURSOS

---

**17.1.** A interposição de recurso poderá ocorrer em relação ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação.

**17.2.** O prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

**17.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**17.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**17.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**17.3.3.** O prazo para a apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou na lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**17.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo específico no sistema.

**17.5.** O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

**17.6.** Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurando a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que se proferida a decisão final da autoridade competente.

**17.9.** O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não possam ser aproveitados.

**17.10.** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no sítio eletrônico [<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/>].

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

**18.1.** Decorridas as fases anteriores, e não havendo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório.

**18.2.** Em caso de manifestação recursal, após a decisão sobre o recurso, caberá à Autoridade Superior a ADJUDICAÇÃO do objeto e a consequente HOMOLOGAÇÃO do procedimento à licitante vencedora.

### 19. DO CONTRATO

---

**19.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades previstas neste edital.

**19.1.1.** Caso o convocado não assine o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a COHAB-SP poderá:

**19.1.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme as disposições deste edital.

**19.1.1.2.** Revogar a licitação.

**19.2.** A licitante vencedora deverá oferecer uma garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas estabelecidas no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, após a assinatura do contrato, mas antes da Ordem de Início dos Serviços, como condição para sua emissão.

**19.3.** Se, no decorrer do contrato, a COHAB-SP utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada ficará obrigada a complementá-la para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.

**19.4.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujo prazo de validade estiver vencido.

**19.5.** Para a assinatura do contrato, a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos listados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**19.6.** Para a assinatura do contrato, a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para verificar se a empresa a ser contratada está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

**19.6.1.** No caso de existência de registro no CADIN Municipal, a COHAB-SP ficará impedida de celebrar o contrato, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

### 20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

---

**20.1.** O prazo para a execução dos serviços decorrentes deste Pregão será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, e conforme as limitações estabelecidas no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

**20.2.** A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Serviços Administrativos.

**20.3.** A COHAB-SP convocará a empresa para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços (OIS) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**20.4.** Antes da emissão da OIS, a empresa deverá apresentar:

**20.4.1.** A Garantia Contratual.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

21.1. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, a ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### 22. DO PAGAMENTO

---

22.1. A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP, até o 5º (quinto) dia útil contado do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

22.2. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

22.3. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

**Vce=Vcf×0,8Onde:**

- **Vce = Valor da cópia excedente**
- **Vcf = Valor da cópia em franquia**

22.4. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, com vencimento de 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.

22.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

22.6. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à empresa contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros.

22.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> antes de qualquer pagamento, para constatar que a contratada não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, aplicar-se-ão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

22.8. A COHAB-SP pagará as faturas somente à contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

22.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

22.10. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições referidas acima pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente para que sejam adotadas as providências cabíveis.

22.11. A não regularidade pela contratada nos recolhimentos das contribuições poderá acarretar a eventual rescisão do contrato.

22.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

### 23. DO REAJUSTE

---

23.1. O reajuste será concedido conforme as condições estabelecidas no item 10 do Quadro Resumo deste Edital.

### 24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

---

24.1. A Contratada deverá:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**24.1.1.** Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, necessários para o funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos, incluindo grampos, removedor de película e outros itens essenciais.

**24.1.2.** Substituir qualquer peça dos equipamentos necessária para seu pleno funcionamento, sem custo adicional para a COHAB/SP.

**24.1.3.** Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

**24.1.4.** Entregar ao Contratante um manual de instruções para o uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.

**24.1.5.** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação, com as despesas sendo de responsabilidade da Contratada.

**24.1.6.** Substituir o equipamento a qualquer momento, se necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação ou condições de segurança.

**24.2.** A Contratada deverá:

**24.2.1.** Instalar equipamentos de última geração, novos e de 1º uso.

**24.2.2.** Executar, sem custo para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:

**24.2.2.1.** Manutenção corretiva no prazo de até 24 horas após o chamado. A manutenção corretiva deve ser realizada sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária devido a desgaste ou quebra, bem como para corrigir falhas ou defeitos na impressão/digitalização (como riscos nas cópias e áreas brancas).

**24.2.2.2.** Manutenção preventiva, que inclui:

a. Revisão do equipamento durante a troca de suprimentos.

b. Verificação do estado geral de conservação dos equipamentos e providência de substituição sempre que necessário.

c. Revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operação, conforme recomendação do fabricante.

d. Realização de revisões periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante.

e. Garantia do pleno funcionamento dos equipamentos e da qualidade dos materiais produzidos.

**24.2.2.3.** Garantir que os técnicos que atendem os chamados sejam treinados pelo fabricante ou revenda autorizada, com comprovação por meio de Certificação emitida pelo fabricante.

## **25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

**25.1.** A COHAB-SP é responsável por:

**25.1.1.** Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços previstos no contrato resultante deste certame.

**25.1.2.** Assegurar à CONTRATADA condições adequadas para o regular cumprimento de suas obrigações.

**25.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de funcionários especialmente designados para essa função.

**25.1.4.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**25.1.5.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

**25.1.6.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**25.1.7.** Rejeitar ou suspender a prestação de serviços inadequados.

**25.1.8.** Registrar eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, para posterior correção pela CONTRATADA, anotando devidamente as intercorrências que considerar necessárias.

## **26. DAS PENALIDADES**

---

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**26.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes do ajuste celebrado em razão deste certame pela empresa licitante resultará na aplicação das penalidades previstas no item 12 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**26.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa de licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 2 (dois) anos.

**26.1.2.** Ficará igualmente impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

**26.2.** Durante a execução dos serviços, a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento dessas obrigações pela empresa fornecedora, ou receba informação sobre tal descumprimento de órgãos competentes como a Delegacia Regional do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, serão aplicadas as sanções cabíveis.

**26.3.** Caso a COHAB-SP constate falsidade na declaração prestada por uma empresa proponente para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/16, e do Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato for constatado durante o trâmite da licitação.

**26.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam posteriormente reparados.

**26.5.** As multas previstas têm caráter meramente moratório, e o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha causado.

**26.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

**26.7.** A abstenção por parte da COHAB-SP de exercer quaisquer das faculdades previstas neste instrumento não implica renúncia ao seu exercício.

**26.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.

**26.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa, conforme a legislação federal e municipal vigente.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**27.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar desconhecimento como argumento impeditivo para a formulação de suas propostas.

**27.2.** A COHAB-SP poderá revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sempre com decisão fundamentada, conforme o artigo 62 da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

**27.3.** A COHAB-SP poderá, a qualquer momento durante a licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**27.4.1.** Os prazos iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos da COHAB-SP.

**27.5.** Caso o Pregoeiro constate a participação de empresa que apresente qualquer situação prevista nos itens **7.7.** e **7.8.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**27.6.** A licitante vencedora poderá ser desclassificada a qualquer momento se a COHAB-SP tomar conhecimento de fato desabonador em relação à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pelo Pregoeiro e que venha a ser conhecido após o julgamento.

**27.7.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à COHAB-SP e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, durante ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

**27.8.** Ao participar deste certame, a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo legalmente por qualquer irregularidade constatada.

**27.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face de normas federais e municipais supervenientes que disciplinem a matéria.

**27.10.** As normas que regulam este PREGÃO serão sempre interpretadas de maneira a ampliar a competição entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro contrato.

**27.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, conforme o artigo 337-I do Código Penal.

**27.12.** Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a empresa fornecedora as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

**27.13.** Para a execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar, tanto diretamente quanto por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta em relação ao objeto deste procedimento, ou de outra forma não relacionada, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**27.14.** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem este Edital e seus anexos, são complementares entre si.

**27.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **28. DOS ANEXOS**

---

**ANEXO 1** – Termo de Referência

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 8** - Minuta de Contrato.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto  
Presidente da Copel

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de copadoras de grande porte, para cópia, impressão e scanner, com fornecimento de material de consumo, exceto papel, incluindo assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva.

1.1. Da subcontratação - É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

#### **2. Equipamentos a serem instalados**

2.1 Quantidade: 08 (oito) equipamentos.

2.2 Locais de Instalação:

2.2.1 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 -13º andar - (CSGER);

2.2.2 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICOM);

2.2.3 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);

2.2.4 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);

2.2.5 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (GPATR);

2.2.6 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DISOC);

2.2.7 - 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar – (GEGRE);

2.2.8 - 1 equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

#### **3. Especificações técnicas dos Equipamentos:**

3.1. Copiadora, ampliadora e redutora (redução/Ampliação: 25% a 400%);

3.2. Cópias e impressão: preto e branco;

3.3. Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4 para os seis equipamentos que serão instalados na SUJUR, DITEC, GPATR, DISOC, GEGRE e ATENDIMENTO e velocidade de impressão mínima de 70 ppm em A4, para os dois equipamentos instalados na CSGER e na DICOM; O setor CSGER atende toda Companhia no que concerne a grandes quantidades de cópias/digitalizações e a DICOM possui vários programas vigentes, que exigem velocidade compatível à urgência da prestação de serviços;

3.4. Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;

3.5. Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;

3.6. Tamanho do papel: A4(210 mm x 297mm) até formato A3 ( 297 mm x 420mm );

3.7. Frente e verso automático / numa única passagem;

3.8. Dispositivo automático que permita impressão e cópia, frente verso (Duplex);

3.9. Combinação de Originais em cópia única e frente e verso;

3.10. Display LCD;

3.11. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;

3.12. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 130 folhas;

3.13. Alimentador lateral automático de originais - (By-pass) – mínimo 100 folhas;

3.14. Mínimo 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;

3.15. Qualidade de cópia padrão (+escuro, + claro) e foto;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.16. Deslocamento de imagem;
- 3.17. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 3.18. Inserções de códigos de senha para os usuários (mínimo - 100 usuários);
- 3.19. Escâner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluso;
- 3.20. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF e JPEG;

### **4. Especificações Gerais dos equipamentos**

- 4.1. Equipamentos com tecnologia digital;
- 4.2. Configuração com interface para conectar em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta tendo como destino dispositivo de memória;
- 4.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
- 4.4. Equipamentos novos e sem uso anterior e em seu último estágio de sua revisão tecnológica de software e hardware;
- 4.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
- 4.6. Compatibilidade com o software de gerenciamento de rede;
- 4.7. Atendimento técnico de alta performance;
- 4.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta mil) cópias/impressão;
- 4.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, que permita apoiar-se diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que possibilite a movimentação do equipamento.

**5. Do critério de julgamento** - O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério do menor preço global.

**6. Do regime de execução** - O serviço será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.

### **7. Prazo de vigência e da ordem de início dos serviços**

- 7.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) meses prorrogável, pelo mesmo período, até um total de 60 meses, mediante acordo entre a COHAB-SP e a CONTRATADA.
- 7.2. Como condição de renovação do contrato poderá a COHAB-SP exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em função de análise de desgaste.
- 7.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
- 7.4. Antes de emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar a garantia contratual, de acordo com as disposições a serem estabelecidas no edital.
- 7.5. Após a expedição da ordem de início dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos.

**8. Execução dos Serviços** - A contratada deverá:

- 8.1. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, a serem empregados nos equipamentos, inclusive grampos, removedor de película, entre outros necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos;
- 8.2. Substituir qualquer peça dos equipamentos, necessária para o funcionamento pleno, sem ônus adicional para a COHAB/SP;
- 8.3. Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para o adequado funcionamento dos equipamentos.
- 8.4. Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 8.5. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da Contratada;
- 8.6. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação ou condições de segurança.

### **9. Instalação/Manutenção**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.1. A contratada deverá:

9.1.1. Instalar os equipamentos de última geração, novos de 1º uso;

9.1.2. Executar, sem ônus para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:

9.1.2.1. Manutenção corretiva, dentro do prazo de 24 horas, após o chamado; A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão/digitalização (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros).

9.1.2.2. Manutenção preventiva - A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação. A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e respeitando os serviços abaixo descritos:

- Fazer a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante.
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.
- A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

9.2. Os técnicos que irão atender os chamados deverão ser treinados pelo fabricante ou revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, comprovado através de Certificação emitida pelo fabricante.

### 10. Medições/forma de pagamento

10.1. A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

10.1.1. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

10.1.2. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vce = Vcf \times 0,8$$

Vcf = Valor global do contrato

Franquia mensal x 30 meses

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente Vcf = Valor da cópia em franquia

10.2. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, tendo como vencimento 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.

10.3. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.4. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.

10.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.

**11. Qualificação Econômico-financeira** - Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- h) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- i) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- j) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- k) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- l) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- m) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- n) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

11.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

11.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 11.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

11.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

11.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

11.3.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

11.3.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

11.3.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

11.3.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

nos itens 11.1. ou 11.2., não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

11.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

11.6.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

11.6.2.

### 12. Reajuste

12.1. Os preços ofertados na proposta da Licitante não serão atualizados para fins de contratação; 12.2. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou indexador que venha substituí-lo;  $LC = \text{Ativo Circulante} \geq 1,00$   $\text{Passivo Circulante}$   $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante} \geq 1,00$   $\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$  12.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base de entrega das propostas.

**13. Das Penalidades** - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste pela empresa dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP a contratada recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;

13.3. Advertência.

13.4. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:

13.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.4.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPCFIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos;

13.4.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

13.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 14. Qualificação Técnica exigida para a Contratada:

14.1.1. Para comprovação de sua qualificação técnica as deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1.1. Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

14.1.1.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

### 15. Propostas

15.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas com:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.1. O Valor global dos serviços, considerando o prazo de 30 (trinta meses) e a franquia global de 70.000 cópias/mês, para a locação dos oito equipamentos;

15.1.2. A indicação a marca e o modelo dos equipamentos para análise do atendimento das especificações técnicas constantes deste termo de referência.

15.1.3. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

15.2. As propostas comerciais deverão ser apresentadas acompanhada de CATÁLOGOS E/OU MANUAIS TÉCNICOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, EM PORTUGUÊS dos equipamentos indicados na proposta.

### ANEXO 2

#### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – COPEL - Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação – COPEL*

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

[Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Seu CNPJ], estabelecida na [Seu Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal [Nome do Representante], portador do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], viemos, por meio desta, apresentar nossa proposta para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Copiadoras de Grande Porte**, para cópia, impressão e scanner, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), incluindo assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### 1. Proposta de Preço

Ofertamos o valor global de **R\$ [Valor em Reais] ( [Valor por Extenso] )** para a execução dos serviços acima referenciados, considerando o prazo de **30 (trinta) meses** e a **franquia global de 70.000 cópias/mês**, para a locação dos **oito equipamentos**.

#### 2. Especificações Técnicas

Seguem as especificações técnicas dos equipamentos ofertados:

- **Marca e Modelo dos Equipamentos:**
  - [Marca e Modelo do Equipamento 1]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 2]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 3]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 4]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 5]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 6]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 7]
  - [Marca e Modelo do Equipamento 8]

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **3. Documentação Anexa**

Em atendimento ao edital, anexamos à presente proposta os seguintes documentos:

- **Catálogos e/ou Manuais Técnicos** com as especificações dos equipamentos ofertados, em português.

### **4. Validade da Proposta**

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

### **5. Declaração**

A [Nome da Sua Empresa] declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Pregão, e consequentemente, do futuro contrato.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Sua Empresa]

[Assinatura]

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 3

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 4

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 6

#### MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 7

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 – PROCESSO SEI N.º 7610.2024/0002723-7- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- Microempresa.
- Empresa de Pequeno Porte.
- Microempreendedor individual – MEI.

Declara que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

Declara também que não celebrou contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido no §1º do Artigo 1º.-A do Decreto Municipal n.º 56.475/15.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

#### QUADRO RESUMO

<b>CONTRATO Nº</b> _____ / _____				
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>				
<b>2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0002723-7</b>				
<b>3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Cargo:</b> _____				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>12. Valor Total do Contrato: R\$</b> _____ ( _____ ), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço <b>GLOBAL</b> .				
<b>14. PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.				
<b>15. Ordem de início dos serviços:</b>				
<b>15.1.</b> A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais.				
<b>15.2.</b> Antes de emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar a garantia contratual, de acordo com as disposições a serem estabelecidas no edital.				
<b>15.3.</b> Após a expedição da ordem de início dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos				
<b>16. Dotação Orçamentária:</b>				
<b>16.1.</b> Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
<b>16.2.</b> Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
<b>16.3.</b> Programática: 16.122.3024.2.611 -Administração da Carteira Imobiliária				
<b>16.4.</b> Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
<b>16.5.</b> Fonte de Recurso: 09.2.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados				
<b>16.6.</b> Nota de Reserva nº 534- Data de Emissão 09/09/2024;				
<b>16.7.</b> Tipo Crédito Orçam: 1 -Suplementar				
<b>17. Nota de Empenho:</b> nº _____ - Emissão: _____ / _____ / _____				
<b>18. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou por outro indexador que venha a substituí-lo. Para fins de reajustamento de preços, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como data-base a data de entrega das propostas.</b>				
<b>19. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, tendo como vencimento 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.				
<b>20. Local de execução dos serviços:</b> Os serviços serão executados na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.				
<b>21. Garantia para Contratar: R\$</b> _____ ( _____ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
<b>22. Penalidades:</b>				
<b>22.1.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a contratada recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;				
<b>22.2.</b> Advertência.				
<b>22.3.</b> Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:				
<b>22.3.1.</b> Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.				
<b>22.3.2.</b> Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.				
<b>22.3.3.</b> O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPCFIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.				
<b>22.3.4.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos;				
<b>22.4.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.				
<b>22.5.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.				
<b>23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº009/24</b>				
<b>24. Gestor do Contrato:</b>				
<b>25. Fiscal do Contrato:</b>				

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**26. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º /24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, de acordo com as especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços descritos no item 1.1. será realizada nos endereços descritos no item 20 do Quadro Resumo deste Edital.

**1.3.** Equipamentos a serem instalados:

**1.3.1.** Quantidade: 08 (oito) equipamentos. **1.3.2.** Locais de Instalação:

**1.3.2.1.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (CSGER);

**1.3.2.2.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICOM);

**1.3.2.3.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);

**1.3.2.4.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC); **1.3.2.5.** 1 equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (GPATR);

**1.3.2.6.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DISOC);

**1.3.2.7.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (GEGRE);

**1.3.2.8.** 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

**1.4.** Especificações técnicas dos Equipamentos:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1.4.1. Copiadora, ampliadora e redutora (redução/ampliação: 25% a 400%);
- 1.4.2. Cópias e impressão: preto e branco;
- 1.4.3. Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4 para os seis equipamentos a serem instalados na SUJUR, DITEC, GPATR, DISOC, GEGRE e ATENDIMENTO; velocidade mínima de impressão de 70 ppm em A4 para os dois equipamentos instalados na CSGER e na DICOM;
- 1.4.4. O setor CSGER atende toda a Companhia em grandes quantidades de cópias/digitalizações, e a DICOM possui vários programas vigentes que exigem velocidade compatível com a urgência da prestação de serviços;
- 1.4.5. Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
- 1.4.6. Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
- 1.4.7. Tamanho do papel: A4 (210 mm x 297 mm) até formato A3 (297 mm x 420 mm);
- 1.4.8. Impressão e cópia frente e verso automático / em uma única passagem;
- 1.4.9. Dispositivo automático para impressão e cópia frente e verso (Duplex);
- 1.4.10. Combinação de originais em cópia única e frente e verso;
- 1.4.11. Display LCD;
- 1.4.12. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 1.4.13. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 130 folhas;
- 1.4.14. Alimentador lateral automático de originais (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 1.4.15. Mínimo de 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 1.4.16. Qualidade de cópia padrão (+escuro, +claro) e foto;
- 1.4.17. Deslocamento de imagem;
- 1.4.18. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 1.4.19. Inserção de códigos de senha para os usuários (mínimo de 100 usuários);
- 1.4.20. Scanner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluído;
- 1.4.21. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF e JPEG;**
- 1.5. Especificações Gerais dos Equipamentos:
  - 1.5.1. Equipamentos com tecnologia digital;
  - 1.5.2. Configuração com interface para conexão em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta via USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta em dispositivo de memória;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.5.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
  - 1.5.4. Equipamentos novos, sem uso anterior, e com a última revisão tecnológica de software e hardware;
  - 1.5.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
  - 1.5.6. Compatibilidade com software de gerenciamento de rede;
  - 1.5.7. Atendimento técnico de alta performance;
  - 1.5.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta mil) cópias/impressões;
  - 1.5.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, com suporte para apoiar diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que permita a movimentação do equipamento.
- 1.6. Da subcontratação: É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente contratação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO para a prestação dos serviços por 30 meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. O valor previsto no item 2.1 constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, compreendendo todos os impostos, despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

3.2. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da Lei 13.303/16.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Serviços Gerais Administrativos.

3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido conforme estabelecido no item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em virtude da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento.

5.2. Os recursos financeiros para o pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no item 16

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

do Quadro Resumo deste instrumento.

A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP, até o 5º (quinto) dia útil contado do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

**5.3.** As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

**5.4.** O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

**Vce=Vcf×0,8Onde:**

- **Vce = Valor da cópia excedente**
- **Vcf = Valor da cópia em franquia**

**5.5.** O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, com vencimento de 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.

**5.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.7.** A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à empresa contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros.

**5.8.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> antes de qualquer pagamento, para constatar que a contratada não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, aplicar-se-ão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**5.9.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**5.10.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

**5.11.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições referidas acima pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**5.12.** A não regularidade pela contratada nos recolhimentos das contribuições poderá acarretar a eventual rescisão do contrato.

**5.13.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

**5.14.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do contratante, serão aplicados os parâmetros estabelecidos na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 5 de 6 de janeiro de 2012.

**5.15.** O pagamento da compensação financeira estabelecida na referida Portaria dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá:

**6.1.1.** Fornecer todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento dos equipamentos, exceto papel, incluindo grampos, removedor de película e outros itens indispensáveis à operação e manutenção dos equipamentos;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**6.1.2.** Substituir, sem ônus adicional para a COHAB-SP, qualquer peça dos equipamentos necessária para seu pleno funcionamento;

**6.1.3.** Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias para a instalação elétrica, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos;

**6.1.4.** Fornecer ao Contratante o manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

**6.1.5.** Designar um técnico para instalar os equipamentos e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação dos mesmos. O treinamento deve ser realizado no local da instalação, com todas as despesas arcadas pela Contratada;

**6.1.6.** Substituir o equipamento a qualquer momento, se necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação ou questões de segurança.

**6.2.** A Contratada deverá:

**6.2.1.** Instalar equipamentos de última geração, novos e de 1º uso;

**6.2.2.** Executar, sem ônus para a COHAB-SP, durante a vigência do contrato:

**6.2.2.1.** Manutenção corretiva no prazo de até 24 horas após o chamado. A manutenção corretiva deve ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária devido a desgaste ou quebra, ou quando surgirem falhas na impressão/digitalização (como riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros);

**6.2.2.2.** Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, mas não se limitando a elas, incluindo os seguintes serviços:

**6.2.2.2.1.** Revisar o equipamento durante a troca de suprimentos;

**6.2.2.2.2.** Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar a substituição quando necessário;

**6.2.2.2.3.** Realizar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, conforme recomendação do fabricante;

**6.2.2.2.4.** Efetuar revisões periódicas de acordo com as recomendações do fabricante;

**6.2.2.2.5.** Garantir, por meio de manutenções preventivas, o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos;

**6.2.2.3.** Os técnicos responsáveis pelos atendimentos devem ser treinados pelo fabricante ou por revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, com comprovação por meio de Certificação emitida pelo fabricante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A COHAB-SP é responsável por:

**7.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços decorrentes do contrato resultante deste certame.

**7.1.2.** Assegurar à CONTRATADA condições adequadas para o regular cumprimento de suas obrigações.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por funcionários especialmente designados para este fim.
- 7.1.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.1.5. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 7.1.6. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando as intercorrências que julgar necessárias.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual, conforme especificado no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo esta uma condição para sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá complementá-la para que atinja o valor correspondente previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Se a caução não for ofertada em dinheiro, a CONTRATADA deverá manter a garantia prestada durante todo o prazo de vigência deste contrato, bem como durante o período necessário até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A falta de manutenção da garantia poderá resultar na suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. Ao final do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento dos serviços em 02 (duas) vias. A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Caso contrário, será lavrado um Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação anterior. A CONTRATADA deverá, após atender todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que eventuais defeitos surgidos nesse período sejam corrigidos, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços, conforme os subitens 10.1 e 10.3 desta cláusula, os Termos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximem a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos relacionados à execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, e não os isentará de indenização por danos que venham a ocorrer.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA resultará na aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa de licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, caso: deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação; cause o retardamento da execução do certame; não mantenha a proposta ou lance; falte ou fraude na execução das obrigações assumidas; comporte-se de modo inidôneo; faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento dessas obrigações ou receba informação sobre tal descumprimento da Delegacia Regional do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, serão aplicadas as sanções cabíveis.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas têm caráter meramente moratório e não compensatório; portanto, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos tenham causado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, conforme o parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA deverá responder pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando necessário, cobrada judicialmente, sem prejuízo da complementação da garantia contratual.

12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE de exercer quaisquer das faculdades previstas neste instrumento não implica renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, bem como das previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, conforme aplicável.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** Lentidão no cumprimento, que leve a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** Paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como das determinações de seus superiores;
- 13.1.7.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 13.1.8.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9.** Razões de interesse público justificadas pela COHAB-SP e documentadas no processo administrativo referente ao contrato;
- 13.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeça a execução do contrato;
- 13.1.11.** Cessão e/ou subcontratação total dos serviços contratados em desacordo com o estabelecido no item 1.6. deste instrumento.
- 13.2.** Em caso de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida. Se a hipótese admitir, poderá ser concedido um prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá também ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará pelos serviços concluídos e considerados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos sofridos e eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16. A parte que desejar a alteração deverá apresentar à outra suas razões de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente deverá apresentar, por escrito, as razões para a necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devem ser modificadas. A outra parte deverá manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, entendida como aquela indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para sua discordância, não sendo admitida recusa sem fundamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, variação do dólar, considerando que, via de regra, são equipamentos e insumos importados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços/técnicos.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

16.4. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a empresa fornecedora o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.5. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada. Além disso, deve garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

TESTEMUNHAS

MINUTA